

# **TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS: (IM) POSSIBILIDADES DE INSERÇÃO EM POLÍTICAS PARA AS MULHERES<sup>1</sup>**

*Heloísa Helena de Farias Rosa-UFRJ*

Venho realizando campo etnográfico há quatro meses visando construir uma abordagem antropológica acerca da possibilidade de inserção de travestis e mulheres transexuais em serviços e políticas voltadas especificamente para as mulheres. O campo é realizado na cidade do Rio de Janeiro em centros de referência para a mulher, em uma “casa-abrigo” e nas Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher, localizadas na cidade do Rio de Janeiro. Foram realizadas entrevistas preliminares com os responsáveis pelo acolhimento nos centros de referência. Nas primeiras entrevistas o foco é saber se há atendimento e encaminhamento, como e por que se dão tais procedimentos. Houve também leitura e análise de casos e demandas que lá chegaram. A pesquisa tem por objetivo abordar a política de gênero adotada no país e sua aplicabilidade para travestis e mulheres transexuais, com recorte na cidade do Rio de Janeiro.

Para a compreensão dos serviços básicos e políticas voltadas para as mulheres, especificamente nesta pesquisa, em que o campo são centros de referência de atendimento a mulher, insta mencionar alguns documentos importantes que fundamentam as atuais políticas para mulheres no país, tais como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência. O Plano Nacional traduz em ações o compromisso de enfrentar as desigualdades entre mulheres e homens em nosso país e reconhece o papel fundamental do Estado, através de ações e políticas públicas, no combate a estas e outras desigualdades sociais. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Norma Técnica estabelece conceitos e regras acerca da instituição e funcionamento dos centros de

---

<sup>1</sup> III ENADIR – GT 03 - Antropologia, gênero, direitos sexuais e reprodutivos

referencia de atendimento à mulher. Ainda de acordo com a Norma Técnica, *os centros de referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania. Nessa perspectiva, os Centros de Referência de acolhimento/atendimento devem exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por sua condição de mulher. Os Centros de Referência devem prestar acolhimento permanente às mulheres que necessitem de atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência. O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que têm legitimado e perpetuado, as desigualdades e a violência de gênero.*

Partindo desses documentos, pretendo fundamentar a possibilidade de atendimento de travestis e mulheres transexuais nesses serviços, haja vista a fática realidade de que podem em seu cotidiano sofrer violência de gênero como descrito nesses documentos, além de outras violências em razão de outros marcadores sociais.

Acredito fundamental para o entendimento dessa temática, fazer constar a diferenciação entre travestis e transexuais, que destaco, não é consenso. De acordo com Don Kulick (KULICK, 2008) travesti não se caracteriza apenas por usar roupas do “sexo oposto”. Eles/ elas adotam nomes sociais, roupas, penteados, maquiagem, pronomes de tratamento daquele sexo com o qual se identificam, além da utilização de hormônios. Travesti não se identifica como homem ou mulher, pode ser híbrido. “Travestis parecem um dos poucos casos em que se altera o corpo irrevogavelmente para que estese assemelhe ao do sexo oposto, sem contudo reivindicar a subjetividade própria do sexo oposto.” Transexuais, diferentemente, possuem identidade de gênero distinta do seu sexo biológico, há um sentimento de inadequação em relação à esse sexo biológico. Seu corpo é de um sexo, mas sua identidade de gênero é de outro, identificam-se psicologicamente com o sexo oposto, embora biologicamente não seja portador de nenhuma anomalia. Muitos transexuais buscam cirurgia de transgenitalização para adequação da sua identidade de gênero, contudo a cirurgia não é condição para a classificação transexual.

Para falar sobre os serviços e inserção de travestis e mulheres transexuais nos serviços, inicio com o centro de referência preliminarmente pesquisado, o Centro de Referência de Mulheres da Maré-CRMM, vinculado ao Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A particularidade desse centro de referencia é estar localizado em um bairro popular, dentro da Vila do João, no complexo de favelas da Maré. O Centro conta com técnicos na área de serviço social, direito e psicologia, que atuam de forma multidisciplinar. As demandas das mulheres são recebidas pelo Centro que realiza o acolhimento e escuta. O CRMM realiza acompanhamento dos casos de acordo com a demanda das usuárias, e estas são orientadas e, quando necessário, encaminhadas para o serviço público cabível, como defensoria pública, DEAM's – Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher, CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, casas abrigo, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, entre outros. Existem ainda, oficinas de artesanato, dança, leitura e cursos diversos, entre eles de direitos humanos, que visam a prevenção à violência contra a mulheres e o empoderamento dessas por meio do conhecimento de seus direitos e noções de cidadania e a importância desse exercício.

Nas entrevistas com os profissionais do CRMM e das análises dos casos por eles atendidos, identifiquei grande demanda por questões ligadas à direito de família e trabalhista e grande parte das mulheres atendidas, mesmo quando não procuram o serviço especificamente por esta razão, já sofreram algum tipo de violência doméstica.

Desde o início do funcionamento do Centro de referência de Mulheres da Maré em 2004, de acordo com as entrevistas, foram realizados acolhimento de cinco pessoas que se identificaram como travesti ou transexual. Este número não pode ser confirmado oficialmente, pois não consta da base de dados do sistema do CRMM. O procedimento nesses casos foi diversificado, e mudando com o tempo. Nos primórdios, essas pessoas sequer eram acolhidas. Eram somente informadas sobre onde, especificamente, buscar seus direitos. Nos últimos tempos chegam a serem acolhidas, mas o CRMM não realiza o acompanhamento e ainda não inclui esse atendimento no banco de dados de atendimentos.

Anualmente é realizada uma capacitação para os profissionais da rede de atendimento especializado à mulher, promovida pela Subsecretaria de Política para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro. Este ano de 2013 foram realizados 6 dias de capacitação, separadas em dois blocos, de 3 dias cada. Nesses dois blocos foram debatidas as questões relativas ao atendimento de travestis e mulheres transexuais pelos serviços, seja nos centros de referencia como em qualquer outro da rede. O debate foi acirrado, com a defesa de boa parte dos profissionais de que travestis não teriam direito à esse atendimento e que transexuais, somente

aquelas “operadas” e *com* ou *em* processo de retificação de registro civil. Ou seja, exigem uma “oficialização” da condição de mulher, desconsiderando de toda sorte o respeito e inclusão de identidades diversas.

Diante desses dados e vivência, por meio de uma noção de gênero, pretendo fundamentar a possibilidade de atendimento da população travesti e mulheres transexuais no atendimento especializado à mulher e a fruição de determinadas políticas públicas nesse sentido.

Gênero é algo socialmente construído, considerado dentro das ciências sociais a construção social do sexo anatômico. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos. A mulher, em razão da possibilidade biológica da reprodução e gestação é tida como mais próxima da natureza e muitas vezes em razão disso, em algumas sociedades como a nossa, inferiorizada por hierarquias de gênero.

Esse sexo anatômico, que possibilita a construção social de gênero, segundo Heilborn (1997), designa no jargão da análise sociológica somente a caracterização anatomo-fisiológica dos seres humanos e a atividade sexual propriamente dita. Segundo a autora, todas as dimensões de comportamento, atividades, experiências dos seres humanos caracterizados como homens e mulheres são designadas como gênero e que o raciocínio que apoia essa distinção baseia-se na ideia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher, é realizada pela cultura.

Joan Scott (1998), pesquisadora no campo de gênero e historiadora feminista norte americana, defende a definição de gênero como o *discurso da diferença dos sexos* ou como a *organização social dos sexos* e enfatiza que não se refere apenas às idéias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas, além de rituais e a tudo que se refere às relações sociais. Scott (1995) se utiliza da definição de desconstrução de Derrida, e defende a *necessidade de uma rejeição do caráter fixo e permanente da oposição binária, de uma historicidade e de uma desconstrução genuína dos termos diferença sexual*.

Segundo Butler (2003), deve-se ser problematizadas a questão política do feminismo que supõe que o termo mulheres denota uma identidade comum. Afirma:

*Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo que alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero*

*estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (pag. 20).*

Assim, pode-se entender que quando utilizamos as palavras “menino” e “menina”, se faz patente o binarismo de gênero posto. Guacira Louro (2004, p.15/16), menciona na obra “Um corpo Estranho”, que a afirmação “é um menino” ou é uma menina” inaugura um processo de masculinização ou feminilização com o qual o sujeito se compromete e para se qualificar como um sujeito legítimo, este se verá obrigado a obedecer as normas que regulam sua cultura. Qualquer pessoa que fuja dessas regras acabam sofrendo violências, exclusões e discriminações. Também neste sentido, Zambrano (2005) menciona que as classificações de gênero tradicionais dicotomizam radicalmente a respeito dos comportamentos, estabelecendo reducionismos sobre o que seria masculino e o que seria feminino.

Com efeito, as mulheres transexuais e pessoas travestis podem ser incluídas em políticas públicas voltadas para as mulheres se considerarmos a condição travesti e a identidade de gênero da mulher transexual, que uma vez vítimas de violência de gênero podem e devem se utilizar de serviços específicos, não necessariamente o LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) que não tem foco específico para violência de gênero e tão pouco políticas públicas efetivas para esta população. Ademais, mais uma vez devemos abolir esse etnocentrismo que impõe que a indicação do sexo biológico funciona como um aspecto fundamental que orienta a percepção de gênero. Não é o fato de ter um pênis ou uma vagina que vai definir as possibilidades de constituição de identidades de gênero.

Considerando que o gênero é culturalmente construído, Butler (2003) fundamenta que ele não é o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. *Assim, a unidade do sujeito é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo.* Dessa forma não se pode dizer que o gênero decorra de um sexo, dessa ou daquela maneira e, supondo-se que haja a estabilidade de um sexo binário, não se pode simplesmente concluir que a construção de homens aplique-se exclusivamente a corpos masculinos ou que o termo mulheres interprete somente corpos femininos.

Também fundamentada nessa teoria, pretendo desenvolver a pesquisa que demandará maiores arcabouços teóricos e desenvolvimentos reflexivos os quais este *paper* não me permite e estou apenas principiando. Mas inicialmente já podemos considerar essa teoria para justificação do atendimento de travestis e de mulheres transexuais no atendimento nos serviços voltados para mulheres vítimas de violência de gênero, considerando o fato de que muitas das travestis e transexuais, antes dessa determinação e desse marcador, são “figuras femininas”, exercendo um “papel feminino” e muitas vezes vitimadas em nossa sociedade, preliminarmente, em razão dessa condição.

Berenice Bento (2008), afirma que a reprodução dessas expectativas tradicionais relacionadas ao masculino e feminino acaba por se tornar o principal requisito para identificação do “verdadeiro” transexual, o que explica a exigência com relação à mulheres transexuais somente operadas para que possam receber atendimento nos serviços direcionados especificamente à mulher, como exposto em linhas pretéritas. Contudo, a forma como nossa sociedade olha para as diferenças, sejam elas de classe, gênero, raça, etnia ou orientação sexual, que sabemos, é cultural e socialmente estabelecido, não pode gerar diferenças e esse padrão social e culturalmente estabelecido deve ser desconstruído. A partir daí contamos com a prática dos direitos humanos, que supõe uma postura política e ética na qual todos tem o direito de ser respeitados e tratados com dignidade.

Considerando então que entendo fundamentada nas teorias acima descritas de que travestis e mulheres transexuais têm a possibilidade de inserção em políticas para as mulheres, fundamento constitucionalmente essa possibilidade, por princípios fundamentais, mormente o da dignidade da pessoa humana. Importante ainda salientar, que após a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, foi dada nova redação ao artigo 5º, §3º, onde temos que os tratados e convenções sobre direitos humanos firmados pelo Brasil serão equivalentes à emendas Constitucionais, ou seja, faram parte de nossa base legal para fundamentar todas as normas infra legais.

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal - CF, é de fundamental importância, uma vez que repercute sobre todo o ordenamento jurídico. Nesse aspecto, essencial é o papel do Estado, o qual precisa tomar providências, de modo que os indivíduos tenham condições mínimas para viver com dignidade. Este princípio expressa um valor inerente a todo cidadão. Esse valor deve ser respeitado por qualquer outra pessoa e, principalmente, por toda legislação jurídica, a fim de que o indivíduo não seja

desrespeitado enquanto ser humano. Qualquer norma que venha a afastar o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser afastado. Não se pode perder de vista que o objetivo da Constituição Federal é promover um Estado Democrático de Direito, no qual as pessoas possam viver numa sociedade justa e igualitária. Assim afirma Ingo Wolfgang Sarlet (2001):

*A relação entre a dignidade da pessoa humana e as demais normas de direitos fundamentais não pode, portanto, ser corretamente qualificada como sendo, num sentido técnico-jurídico, de cunho subsidiário, mas sim caracterizada por uma substancial fundamentalidade que a dignidade assume em face dos demais direitos fundamentais. É nesse contexto que se poderá afirmar, na esteira de Geddert-Steinacher, que a relação entre a dignidade e os direitos fundamentais é uma relação sui generis, visto que a dignidade da pessoa assume simultaneamente a função de elemento e medida dos direitos fundamentais, de tal sorte que, em regra, uma violação de um direito fundamental estará sempre vinculada com uma ofensa à dignidade da pessoa. (pag. 103 e 104)*

Como forma de viabilizar a efetivação da dignidade da pessoa humana, a CF, além dos Direitos e Garantias Fundamentais Individuais, prevê os Direitos Coletivos e Difusos, bem como a criação de *políticas públicas* voltadas para a promoção da tão propagada dignidade humana, assim, configura-se tanto como um limite para atuação do Estado, bem como uma tarefa de promoção, impondo a este a necessidade de uma ação positiva, ou seja, uma ação prestacional para a efetivação do seu princípio. Assim, este princípio por si só dá o direito ao exercício de cidadania da travesti e da mulher transexual em fazer valer seu direito em ser atendidas pelos serviços de atendimento à mulher, uma vez que entenda que foi vítima de violência de gênero.

Ainda, este princípio constitucional se soma com os direitos humanos universais e dentre diversos princípios, tratados e convenções que aqui poderíamos abarcar, destaco o Princípio de Yogyakarta que são princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, principalmente ao disposto no princípios 2, a seguir transcrito:

*Princípio 2: Direito à igualdade e a não-discriminação*

*Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também*

*afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.*

*A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.* (grifos nossos)

Ou seja, ao deixar de atender travestis, apesar dessas não possuírem identidade de gênero diversa de seu corpo biológico, mas conforme fundamentado acima, ainda assim, possuidora de direitos no mesmo sentido que as mulheres transexuais, no caso concreto, essas são discriminadas, deixam de gozar direitos e são excluídas de um sistema de proteção e atendimento, ferindo assim princípios constitucionais e os direitos humanos.

### **Bibliografia básica:**

ANDREUCCI, Ana Cláudia P. Torezan e BERTOLIN, Patrícia T. Martins. **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UnB. Junho/2003.

IDEM. **O que é Transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

HEILBORN, Maria Luiza. **Gênero e condição feminina: Uma abordagem antropológica**. *In: Mulher e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: IBAM/UNICEF, 1991.

IDEM, **Gênero, Sexualidade e Saúde**. *In: Saúde, sexualidade e reprodução: compartilhando responsabilidades*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. **Corpos que escapam**. Labrys, estudos feministas. agosto/ dezembro 2003.

IDEM. **Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento.** Labrys, estudos feministas. Agosto / dezembro 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber.** São Paulo: Graal, 2006.

KULICK, Don. **Travesti. Prostituição, Sexo, Gênero e Cultura no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Corpos que Escapam.** Labrys, estudos feministas. agosto/ dezembro 2003.

\_\_\_\_\_. **Os Estudos Feministas, os Estudos Gays e Lésbicos e a Teoria queer como Políticas de Conhecimento.** Labrys, estudos feministas. Agosto / dezembro 2004.

\_\_\_\_\_. **Um Corpo Estranho: Ensaio Sobre Sexualidade e Teoria Queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação.** Porto Alegre. Editora Livraria do Advogado. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e realidade. Porto alegre, V.2, nº 20, julho/dezembro, 1995.

IDEM. **Entrevista com Joan Wallach Scott. Entrevista a Miriam Grossi, Maria Luiza Heilborn e Carmem Rial.** Estudos feminiastas, Florianópolis, V.6, nº1, 1998.

ZAMBRANO, Elisabeth. **Mudança de nome no registro civil: A questão transexual in Novas Legalidades e Democratização da Vida Social: Família, Sexualidade e Aborto.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.